



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.823 de 28 de dezembro de 1995

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 36.504, de 24 de abril de 1995, e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 36.504, de 24 de abril de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, no decorrer dos exercícios de 1995 e 1996.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo precedente poderá ser excepcionalmente levantada, ao exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, desde que demonstrada a necessidade do afastamento, e o servidor interessado concorde expressamente em receber a remuneração de férias no mês correspondente ao da concessão nos exercícios, respectivamente, de 1997 e 1998.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a base de cálculo da remuneração de férias será a retribuição atribuída ao servidor no mês em que se der o pagamento."

Art. 2º - O servidor que teve férias concedidas, em caráter excepcional, no curso do exercício de 1995, perceberá a remuneração a

elas pertinente, no mês concernente ao da concessão no ano de 1997.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de dezembro de 1995, 107ª da República.

*Divaldo Suruagy*

DIVALDO SURUAGY

*José Clayton de Albuquerque Sampaio*  
José Clayton de Albuquerque Sampaio

Publicado no D.O. de 29/12/95  
Conferido em  
Responsável

ai Os demais órgãos de distribuição coletiva cessaram, a partir de agora, a ser encaminhados para a participação de todos.

Art. 4º - O servidor público designado para integrar órgão de deliberação coletiva não faz jus à participação da gratificação de percepção, sendo a participação considerada servício efetivo.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 22.467 e 16.111, de 05 de agosto de 1992 e 26 de abril de 1994, respectivamente.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 24 de abril de 1995, 107ª da República

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

DECRETO Nº 34.504 DE 24 DE ABRIL DE 1995

SUSPENDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A CONCESSÃO DE FERIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA ESTADUAL, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as dificuldades com que vem se deparando a Administração Pública Estadual em todos os campos em que atua;

CONSIDERANDO a necessidade de, no mais breve espaço de tempo possível, regularizar a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO que só um esforço concentrado e conjunto é capaz de viabilizar uma rápida e efetiva reorganização da Administração, visando a redução do custo de suas prestações - servir ao público;

CONSIDERANDO, ainda, o superávit citado pela contabilidade de proveitos todos os meses possíveis para reduzir, no curto prazo, os despesas com o Estado quanto às pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, no curso do exercício de 1995.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo precedente poderá ser excepcionalmente levantada, no exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, desde que necessitada a manutenção do atendimento, e o servidor interessado concorde expressamente em receber a remuneração de férias no mês correspondente ao da concessão no exercício de 1996.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a base de cálculo da remuneração de férias será a retribuição atribuída ao servidor no mês em que se dar o pagamento.

Art. 3º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, cujos servidores terão suas férias caracterizadas no último mês do período de fração.

Art. 4º - As disposições deste decreto não se aplicam aos pedidos de férias protocolizados até a data de sua publicação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 24 de abril de 1995, 107ª da República

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS E CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.

O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Governador Professor Divaldo Suruagy, CPF nº 003634454-30 e C.I. nº 22.862....., Criação Expedidor 588.56... doravante denominado ESTADO, e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA..... com sede à Av. Pampar, nº 148, 28887-1, Maceió/AL, inscrita no CEC sob nº 22.631.907/9997199.....